



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.842, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização de implementação e pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica e Pedagogo da Secretaria de Educação.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos) para os cargos a seguir, do quadro de servidores do município de Mirai/MG:

- I - Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento GNSE-PEB-I;
- II - Professor de Educação Básica II, símbolo de vencimento GNSE-PEB-II;
- III - Professor de Educação Básica Nível Médio, símbolo de vencimento GNME-PEB;
- IV - Pedagogo, símbolo de vencimento GNSE-PED.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença de valores a ser apurado referente à adequação do vencimento básico do Profissional do Magistério Municipal ao Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério da educação básica, definido pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, não implementada no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. Para o cumprimento do objeto da presente lei, o Poder Executivo está autorizado a emitir folha de pagamento complementar e efetuar os descontos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Miraí, 20 de dezembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Miraí